



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 402, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar à Sr^a **JOANA MARIA CARVALHO**, na quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por um imóvel residencial instalado à aproximadamente 20 anos no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos, localizado à BR 262, Km 46,5, na Sede deste Município.

Parágrafo único - A área, objeto da presente indenização, será destinada a abertura de rua.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária **04001.168853.021 4.1.0.0.00 - Ficha 131 - SEMUR**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 26 outubro de 2001

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

